

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 - CREMERN

EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2020

TIPO: MENOR PREÇO

DATA: 29/01/2020

HORA: 10:00h

LOCAL: Av. Rio Branco, 398, Cidade Alta – Natal/RN. CEP: 59025-001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte - CREMERN de acordo com a portaria nº 10/2019, de 21 de janeiro de 2019, leva ao conhecimento público que será realizada licitação na modalidade Pregão, do tipo **menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

1- DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os documentos e proposta em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

a) JULGAMENTO

Sala do Plenário do CREMERN localizado à Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Natal/RN.

b) Data: 29/01/2020

c) Horário: 10:00h

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 Contratação de Instituição pública ou privada com sede em Natal/RN, especializada na prestação de serviços de implementação de Programa continuado de concessão de vagas de estágio para estudantes de ensino superior regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino superior, incluindo encaminhamento e acompanhamento, a fim de atender às necessidades do Conselho de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.

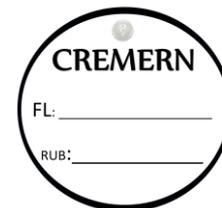
2.1.1 – LOCAL E ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, situado na Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Natal-RN;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5357 / 4006-5314 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- Sede da Delegacia do Cremern, localizada na Rua Julita Gomes Sena, 20 - Nova Betânia, Mossoró – RN.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação ocorrerão à conta dos recursos constantes da Atividade na Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.046

4 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação, o valor estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço pode ser definido da seguinte forma:

Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de serviços, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso;

Neste caso os custos foram levantados em pesquisa de preço no mercado e o valor médio mensal por estagiário para o fornecimento apurado na pesquisa foi de:

EMPRESAS PESQUISADAS	VALOR MENSAL POR ESTAGIÁRIO
EMPRESA: A	R\$ 50,00
EMPRESA: B	R\$ 55,00
EMPRESA: C	R\$ 55,95
MÉDIA POR ESTAGIÁRIO	R\$ 53,65

4.1. O valor máximo mensal individual não poderá ultrapassar R\$ 53,65 (cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

5.1.1 - As empresas que tenham objetivos compatíveis com o objeto deste certame e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos e que **apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por quaisquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), à vista dos originais;**

5.1.2 – Que o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

5.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE:

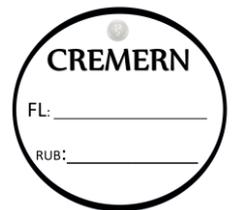
5.2.1 - Não estejam enquadradas ou que não cumprirem os requisitos constantes do subitem 5.1 e demais subitens deste Edital;

5.2.2 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, ou que estejam impedidas ou suspensas de contratar e licitar com o CREMERN;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5357 / 4006-5314 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.2.3 - Cujos sócios ou integrantes participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras empresas candidatas a este certame;

5.2.4 - Possuam entre seus sócios ou integrantes, empregado do CREMERN ou Conselheiro, em qualquer nível hierárquico, bem como ex-empregado ou ex-Conselheiro, se desligados nos 12 (doze) meses anteriores à data designada para entrega dos envelopes;

5.2.5 – Estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou com a mesma composição societária.

5.3 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.3.1 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º.....

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

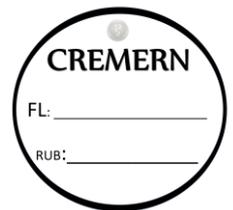
IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

5.4 – Também não poderão participar deste certame as pessoas físicas, individualmente, ou que, em grupo, não constituam empresas, conforme antes referido.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante que o desejar poderá, no início da sessão, prevista no preâmbulo deste Edital, credenciar representante legal para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos, devendo tal representante apresentar-se à CPL para efetuar seu credenciamento como participante da reunião, devidamente munido dos seguintes documentos:

a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação, legível e em bom estado de conservação (válido como identidade); e b. instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do original ou cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada da original) do Estatuto/Contrato Social, constando nome da autoridade outorgante que possui os poderes de outorgar tal instrumento público/particular.

6.1.1 - Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado deverá apresentar:

a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e
b. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do Estatuto/Contrato Social, constando seu nome na condição de sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado.

6.2 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

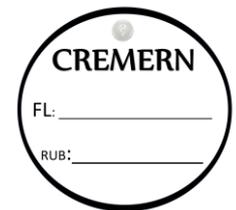
6.3 – Não serão admitidos documentos apresentados por meio de fax e/ou *email*.

6.3.1 - a não apresentação ou incorreção do documento de que tratam os subitens 6.1 e 6.1.1 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Pregoeiro.

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DE HABILITAÇÃO.

7.1. Para participação no certame, a licitante deve apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu anverso, além da sua **identificação**, o seguinte:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) **Envelope N° 01 PROPOSTAS DE PREÇOS contendo:** Pregão nº 01/2020, data, hora, razão social, CNPJ.
- b) **Envelope N° 02 HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO contendo:** Pregão nº 01/2020, data, hora, razão social, CNPJ.

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO Nº 01/2020

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

8 – DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada impressa, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, sendo a última folha datada e assinada, **em envelope lacrado devidamente identificado** na forma do subitem 7.1.a, deste Edital, constituindo o envelope **PROPOSTA DE PREÇO**, os seguintes dados:

a) **razão social** completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;

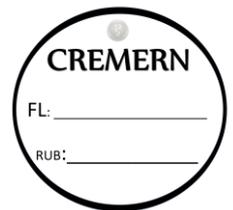
b) **preço**, indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. Do preço cotado será retido na fonte o valor de que trata o art. 64 da lei nº 9.430/96, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005 e suas atualizações.

c) **A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lei 147/2014 deverá declarar, em documento anexo a Proposta de Preço, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei. A veracidade da declaração poderá ser verificada através de consulta optantes do Simples Nacional, através do Site: www.receita.fazenda.gov.br/Simples.**

d) **Observar o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014**

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)***

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.”

8.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS com poderes para esse fim.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após o credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes contendo as propostas e preços, o Pregoeiro proclamará o proponente da melhor proposta e das propostas com valor de até 10% superior àquela.

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição anterior, poderão os autores das melhores propostas, até no máximo 03 (três), serem convidados para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

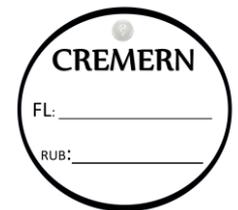
9.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5357 / 4006-5314 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **17.1.3d**, deste Edital.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 - Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados dos orçamentos de preços colhidos, decidindo motivadamente, a respeito.

9.11 - No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

9.12 – Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, mesmo que acrescidos dos respectivos encargos.

9.13 - Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lei complementar 147/2014, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

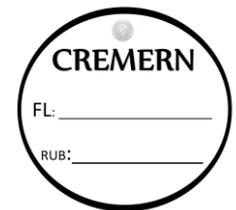
9.13.1 - Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar 123/06 alterada pela lei complementar 147/2014, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

9.13.2 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5357 / 4006-5314 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lei complementar 147/2014.

9.13.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 10%, definido nos termos do item 9.13, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

9.13.3.2 - Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.13.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13.1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

9.13.3.4 - Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 9.13.3.1, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.13.3.5 - O disposto no subitem 9.13.3 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem 11.3 e item 13, deste Edital.

9.15 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

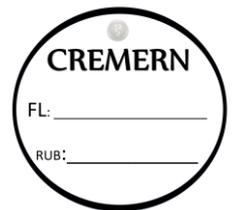
10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

10.1 – As licitantes deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a documentação referida nos subitens 10.1.1 a 10.1.4 a seguir, de **preferência numerada sequencialmente** e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

10.1.1 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhadas de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva. Todos os documentos deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo constante do Anexo III;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo IV;
- d) Declaração da licitante declarando que se enquadra na condição de “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” e que cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela lei complementar 147/2014, assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo V. Essa declaração somente deverá ser apresentada caso a licitante se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte e deseje usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
- e) **Declaração** da licitante indicando o seu representante legal, com o respectivo nome e dados pessoais do responsável legal (**preposto**) que firmará o contrato e que será responsável pela assistência e fiscalização dos serviços objeto desta licitação e que manterá contato direto com o CREMERN para tratar sobre a execução do contrato.

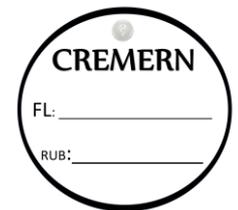
10.1.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda estadual ou municipal, ou junto à Fazenda do Governo do Distrito Federal, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pelos órgãos fazendários;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito – CND/INSS;
- e) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST

10.1.2.1 - as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal.

10.1.2.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

10.1.2.3 - a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.1.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação**, exceto se constar prazo de validade na aludida documentação.

10.2 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope específico, devidamente fechado, lacrado e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO Nº 01/2020

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

10.3 - Serão INABILITADAS as empresas que não atenderem o item 10 e seus subitens e/ou deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios insanáveis.

11 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO:

11.1 - O certame será realizado sempre em ato público no dia, hora e local indicados no subitem 1.1 deste Edital, quando deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação os envelopes contendo a **PROPOSTAS DE PREÇOS e as de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

11.1.1 - Encerrado o prazo para recebimento da **PROPOSTA DE PREÇOS e as de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, nenhum outro documento será aceito.

11.2.2 - As “PROPOSTAS DE PREÇOS” das LICITANTES, serão analisadas e julgadas conforme os critérios estabelecidos nos item 9 deste Edital.

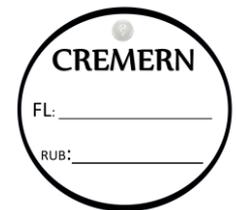
11.2.3.Segunda Fase: ABERTURA DO ENVELOPE e JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do Licitante classificado com o melhor preço global, que ocorrerá na mesma data de entrega dos 1º envelope, conforme se encontra contemplado no subitem 1.1 deste Edital.

11.2.3.1 - Esta fase de **HABILITAÇÃO** compreende a análise dos documentos apresentados no envelope nº 02 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - do Licitante classificado com o melhor preço global, sendo considerado habilitado caso atenda às



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5357 / 4006-5314 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

exigências contidas no item 10 deste Edital, e demais itens pertinentes, constantes do Edital.

11.3 – Disposições gerais da habilitação:

11.3.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Equipe de Apoio.

- a) Serão aceitas somente cópias legítimas;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.3.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.3.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

11.3.4. Documentos apresentados com validade expirada, acarretarão a inabilitação da licitante, salvo no caso das que podemos certificar a veracidade através da internet.

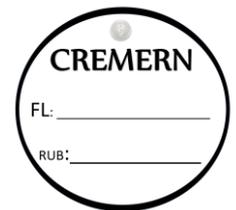
11.3.5. Serão devolvidos os envelopes de documentação das licitantes não habilitadas, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

11.3.6. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

11.4- DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 e suas atualizações:

11.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e suas atualizações, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observada a exceção disposta no subitem 11.4.3 a seguir.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.4.2- Conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

11.4.3- Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, o licitante será habilitado declarado vencedor do Certame na sessão do pregão, nos termos lei. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.4- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, onde após o cumprimento dos prazos constantes no subitem 12,3, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

11.4.5 - Durante o prazo referido no subitem 13.1 e 13.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

12 - DA ADJUDICAÇÃO

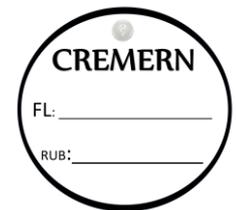
12.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, junto a Comissão Permanente de Licitação.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

13.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

13.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado na página 01 deste Edital.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados da apresentação na Nota Fiscal/Fatura mensal, após, devidamente, atestada a prestação dos serviços correspondentes ao mês fatura.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Caberá ao contratante as obrigações e responsabilidades descritas nos termos contratuais.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Caberá ao contratado vencedor as obrigações e responsabilidades descritas nos termos contratuais.

17 – DAS PENALIDADES

17.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência (inciso I), suspensão temporária de participação em licitação (inciso III), declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

17.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto licitado, sujeitará à contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação.

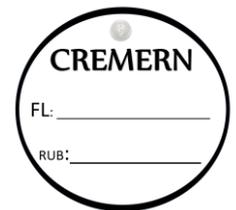
17.1.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para o certame;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5357 / 4006-5314 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.

17.1.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

17.1.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

17.1.5.1. A inexecução parcial ou total do presente Contrato, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art.87 e incisos da Lei 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

17.2. A CONTRATADA deverá alegar os motivos de força maior ou de casos fortuitos, a inexecução parcial ou total do presente Contrato, dentro de 02 (dois) dias da sua ocorrência, e apresentar os documentos comprobatórios até 05 (cinco) dias, após a cessação do mesmo, para que possam ser apreciados. Devendo a CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual recusa;

17.3. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos dos empregados ocorridos no mês, com base no valor homem/hora vigente;

18 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 – O CREMERN convocará a vencedora da licitação para assinar o contrato, **dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 16.1 do presente instrumento.

18.2 - Na data da assinatura do contrato o CREMERN verificará se a contratada se encontra regular do ponto de vista habilitatório, e caso tenha alguma certidão vencida, deverá a licitante providenciá-la no prazo determinado, sob pena de aplicação de sanção.

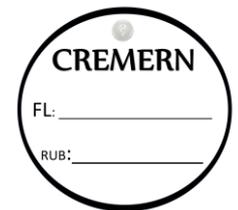
18.3 - Quando a convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, o CREMERN poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

19 – DA RESCISÃO DO CONTRATO



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5357 / 4006-5314 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

19.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento, levando o CREMERN a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d. o atraso injustificado no início do serviço;
- e. a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CREMERN;
- f. a subcontratação parcial ou total do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CREMERN; e
- g. previsões contidas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

19.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CREMERN, nos casos enumerados nas letras a. a f. do subitem 18.2, bem como nos casos previstos nos incisos VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CREMERN;
- c. judicial, nos termos da legislação.

20 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

20.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

21.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato nos termos da minuta constante do Anexo VI, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes, por via de termo aditivo.

22 – DO PREGÃO

22.1 - A critério do CREMERN, esta licitação poderá:

22.1.1 - ter sua data de abertura dos envelopes transferida, por conveniência exclusiva do CREMERN.

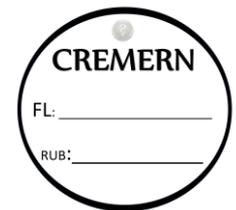
22.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

22.2.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5357 / 4006-5314 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

22.2.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e

22.2.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23 - DAS CONDIÇÕES FINAIS

23.1 - É facultado ao Presidente da CPL ou à Autoridade Superior do CREMERN, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMERN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

23.5 - Não sendo possível a continuidade dos trabalhos em uma só sessão, ficará a critério da CPL marcar uma nova data para dar continuidade aos trabalhos iniciados.

23.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não implicará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

23.7 – A participação da licitante nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas do Edital, inclusive seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

23.8 – Ficará a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou da Autoridade Superior do CREMERN, em qualquer das fases do certame, suspender a sessão para análise da documentação de habilitação e/ou das propostas de preços, conforme necessidade, devendo para tanto, informar a data e horário da realização da nova sessão, na qual será divulgado o resultado auferido. Caso todas as licitantes estejam presentes à sessão a referida informação será dada durante a mesma, e para aquelas que não estejam presentes serão informadas através de documento enviado via fax ou pessoalmente, com contra recibo ou em último caso, através de publicação no Diário Oficial da União.

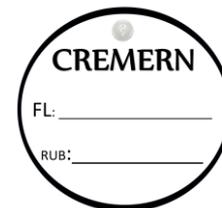
23.9 – Serão considerados como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelas licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa da licitante ou da sua proposta.

23.9.1 – A ausência de assinatura na proposta apresentada ou em documento emitido pelo licitante poderá ser suprida se o representante da licitante estiver presente e, tendo poderes para tanto, ratifica-la no ato.

23.10 – Cópias do presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados gratuitamente no site do CREMERN, no endereço www.cremern.org.br.

23.11 – Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, com a Comissão de





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Licitação do CREMERN, pelos telefones (84)4006-5357, (84)4006-5314, (84)4006-5316 ou pelo e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br.

23.12 – Somente deverão ser consideradas as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), por intermédio de e-mail (licitacaocontratos@cremern.org.br) às consulentes, ou ainda, se for o caso, aquelas publicadas no Diário Oficial da União.

23.13 – Constatada a falsidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além das sanções previstas no item 17, as sanções transcritas adiante:

- a) não qualificação para outras licitações a serem realizadas pelo CREMERN; e
- b) desclassificação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

23.14 – Os casos não previstos serão solucionados pela CPL, visando, principalmente, ao cumprimento do disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e a salvaguarda dos interesses da Administração.

23.15 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária, com exclusão de qualquer outro.

24 - Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo da proposta de preços

ANEXO III - Modelo de declaração do menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)

ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação

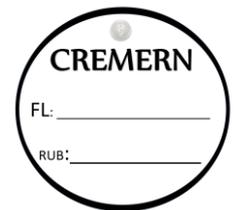
ANEXO V - Modelo de Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VI - Modelo da minuta de contrato

Natal, 10 de janeiro de 2020

**Bruno Bulhões de Lima
Pregoeiro**





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO 01/2020

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Instituição pública ou privada com sede em Natal/RN, especializada na prestação de serviços de implementação de Programa continuado de concessão de vagas de estágio para estudantes de ensino superior regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino superior, incluindo encaminhamento e acompanhamento, a fim de atender às necessidades do Conselho de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

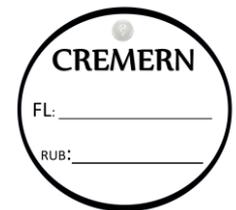
O estágio consiste em atividade de caráter educativo e complementar à formação do estudante, com a finalidade pedagógica de integrá-lo com a realidade de um ambiente profissional e concretizar os ensinamentos teóricos recebidos na instituição de ensino.

O art. 9º da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) prevê a possibilidade de contratar estagiários para desempenho de atividades, através da implementação de Programa de Estágio com contraprestação de bolsa e realização de processo seletivo obrigatório.

O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, dispõe programa de estágio de estudantes, cujo objetivo é proporcionar uma boa experiência pedagógica aos que ingressarem no seu quadro de estagiários.

As vagas serão demandadas para benefício dos estudantes no que diz respeito à prática dos conhecimentos adquiridos pelos mesmos no ambiente acadêmico, devendo ser ocupadas de acordo com o interesse do Cremern, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Para consecução do objetivo, faz-se necessário buscar recursos materiais capazes de selecionar, com rapidez e segurança, estudantes, por meio de instituição especializada na capacitação empresarial que preste serviços voltados ao encaminhamento de estudantes para realização de atividades nas unidades administrativas deste regional.

3. O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO POR ESTAGIÁRIO

O custo estimado da contratação, o valor estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço pode ser definido da seguinte forma:

Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de serviços, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso;

Neste caso os custos foram levantados em pesquisa de preço no mercado e o valor médio mensal por estagiário para o fornecimento apurado na pesquisa foi de:

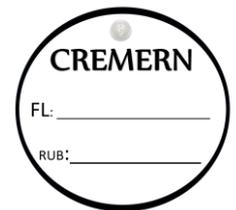
EMPRESAS PESQUISADAS	VALOR MENSAL POR ESTAGIÁRIO
EMPRESA: A	R\$ 50,00
EMPRESA: B	R\$ 55,00
EMPRESA: C	R\$ 55,95
MÉDIA POR ESTAGIÁRIO	R\$ 53,65

3.1. O valor máximo mensal individual não poderá ultrapassar R\$ 53,65 (cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1. O estágio como um ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre as Instituições de Ensino e o Cremern, capaz de proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

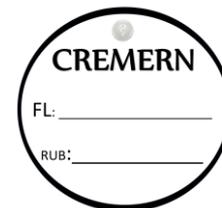




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.2. A contratação de estagiários, nos termos da Lei do Estágio, bem como, eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, entre outros não caracterizará vínculo empregatício do estudante com o Cremern.
- 4.3. A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pela Lei do Estágio, conforme a proposta pedagógica e a programação do Cremern que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computadas neste período as eventuais prorrogações.
- 4.4. Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no caput desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 4.5. Poderá ingressar no Programa de Estágio o estudante regularmente matriculado, com frequência efetiva, em instituições de ensino integrantes da estrutura do ensino público ou particular.
- 4.6. Os candidatos aprovados, dentro do número de vagas fixado por ato do Presidente Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.
- 4.7. As vagas de Estágio de educação profissional e tecnológica serão preenchidas por estudantes da rede pública ou privada de ensino.
- 4.8. No estágio não obrigatório, o estudante perceberá mensalmente, a título de bolsa de complementação educacional, o valor do salário mínimo vigente do Brasil, quando selecionados para estágio de curso profissionalizante e tecnológico, para a carga horária de 30h semanais, no horário das 08:00h às 14:00h ou no horário das 12:00h às 18:00h, de acordo com a necessidade do Cremern.
- 4.9. O estagiário perceberá, a título de auxílio transporte, importância equivalente a R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) por mês.
- 4.10. Os valores das bolsas Estágio e do auxílio transporte poderão ser alterados durante a vigência do contrato, sem que importe alteração contratual, no caso da incidência de norma do CONTRATANTE que atualizem os respectivos valores.
- 4.11. A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos pela metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese das





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Instituições de Ensino adotarem verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

4.12. O Cremern disponibilizará a quantidade de, no máximo, 11 (onze) vagas para efetivação de estagiários, distribuídas na delegacia do Conselho na Cidade de Mossoró/RN (uma vaga) e na Sede do Conselho em Natal/RN (demais vagas).

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

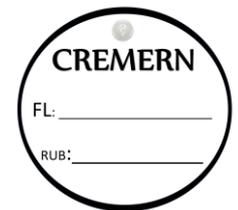
5.1 Na execução dos serviços, a instituição contratada deverá desenvolver as seguintes ações:

- a) Divulgar amplamente as oportunidades de estágios oferecidas pelo Cremern através da internet, jornais, revistas, cartazes nas instituições de ensino e redes sociais da instituição contratada;
- b) Realizar o encaminhamento de candidatos conforme definido pelo Cremern;
- c) Identificar as atividades compatíveis para o Programa de Estágio, de acordo com a formação acadêmica, seguindo os preceitos da Lei de Estágio;
- d) Emitir os Termos de Compromisso de Estágio;
- e) Controlar os prazos de vencimento dos Termos de Compromisso de Estágios e providenciar seguro contra acidentes, assim como, emitir relatórios de estágios obrigatórios;
- f) Emitir certificados com todas as informações do seguro de acidentes que a instituição contratada deve providenciar para os estagiários, conforme Lei nº 11.788/08 (seguro incluso no valor da taxa da empresa Contratada).

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da instituição contratada, como Agente de Integração, o acompanhamento administrativo do estágio, mediante a execução das seguintes atividades:

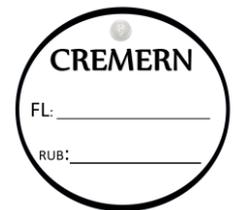




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) Obter das Instituições de Ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações ao Cremern;
- b) Celebrar convênio de concessão de estágio com as Instituições de Ensino, para os fins definidos na alínea "a";
- c) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar, se solicitado pelo Cremern, os candidatos às vagas de estágio oferecidas, observada a legislação vigente e a demanda disponível de alunos no mercado local;
- d) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto ao Cremern em conformidade com a legislação pertinente;
- e) Ajustar as condições para a realização dos estágios, analisando criticamente atividades propostas, formação e experiência do supervisor;
- f) Providenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, e adotar medidas para a sua assinatura pelas partes envolvidas (Cremern, Estudante e Instituição de Ensino);
- g) Providenciar seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário, com a apólice compatível com os valores do mercado. Disponibilizar, desde que solicitado pela Cremern, apólice individual em favor ao estagiário após a efetivação do Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- h) Buscar promover a integração entre a Cremern e as Instituições de Ensino, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- i) Disponibilizar, semestralmente, desde que solicitado pela Cremern, sessões de orientações aos novos estagiários contratados e aos supervisores, sobre o papel, direitos e deveres dos envolvidos na relação de estágio;
- j) Não transferir a outrem os serviços avençados;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários; e





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- l) Não cobrar taxa de inscrição para os estudantes participantes do processo de seleção.

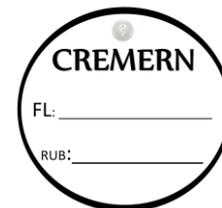
6.2. São obrigações do Cremern:

- a) Indicar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização das atividades propostas na formação social, profissional e cultural;
- c) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar;
- d) Assinar os Termos de Compromissos de Estágio;
- e) Descrever, sumariamente, em formulário próprio, quando da autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, as principais atividades a serem desempenhadas pelo candidato;
- f) Demandar à instituição contratada a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, com valores de mercado;
- g) assegurar a aplicação dos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs dos estagiários: Exame admissional, antes do início do estágio; Periódico, após 12 (doze) meses; e no término do contrato, o demissional, encaminhando-os para o Médico do Trabalho em tempo hábil;
- h) Efetuar o pagamento mensal de bolsa estágio e auxílio transporte previamente acordados no Termo de Compromisso de Estágio, diretamente ao estagiário, através de depósito bancário na conta indicada de titularidade do estagiário, considerando os dias em que ocorreu a sua efetivação, descontadas as faltas não justificadas;
- i) Oferecer às Instituições de Ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a orientação e a avaliação do estágio;
- j) Enviar às Instituições de Ensino, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses, Relatório de Atividades de Estágio, com vista obrigatória ao estagiário;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5357 / 4006-5314 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- k) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- l) Pagar, mensalmente, taxa administrativa à instituição contratada;

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato a ser oportunamente firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por até 60 (sessenta) meses.

7.2. A pretensa contratação não envolverá prestação de garantia contratual, considerando o baixo custo da contratação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

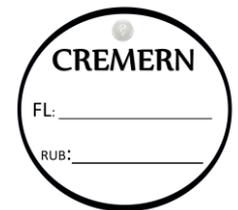
A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado para esse fim, o qual terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado dentro dos parâmetros definidos em contrato;
- b) Realizar anotações de todas as ocorrências em documento próprio;
- c) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir junto à instituição contratada, a fim de corrigir ou aplicar sanções quando verificar viés contínuo de desconformidade da prestação dos serviços à qualidade exigida;
- d) Comunicar à unidade competente qualquer descumprimento contratual, a fim de que sejam aplicadas as devidas sanções administrativas.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d").

9.1.1. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

12. GESTORES DO CONTRATO

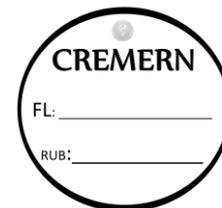
12.1. – A gestora do contrato será a servidora Aclinata Coutinho Carlos de Lima.

12.2. O CREMERN exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento da aquisição objeto deste Edital, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CREMERN ou a terceiros.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5357 / 4006-5314 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

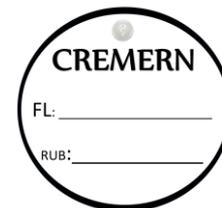
12.2.1. A fiscalização do contrato estará à disposição da empresa licitante vencedora para receber informações necessárias ao processo de fornecimento objeto deste edital.

12.3. A contratada declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5357 / 4006-5314 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO 01/2020

(emitida em papel timbrado)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do serviço, sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do **tipo MENOR PREÇO POR ESTAGIÁRIO** (sendo os mesmos valores para as cidades de Natal e Mossoró). Declaramos que, se vencedora, forneceremos o serviço pelo preço orçado, com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO Nº. ____/2020**.

AO: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte – PREGÃO nº ____/2020

PROPONENTE: _____

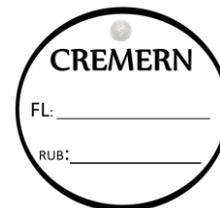
CNPJ: _____

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
Prestação de serviços de implementação de Programa continuado de concessão de vagas de estágio para estudantes de ensino superior regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino superior, incluindo encaminhamento e acompanhamento, a fim de atender às necessidades do Conselho de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.	Sede do Cremern	10		
	Delegacia do Cremern	1		

VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____).



Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5357 / 4006-5314 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de licitação);

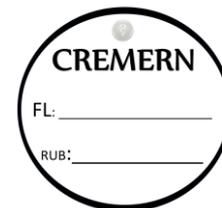
Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5357 / 4006-5314 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III DO PREGÃO Nº 01/2020

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PREGÃO Nº 01/2020 - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DO MENOR

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXX-UF e inscrito(a) no CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

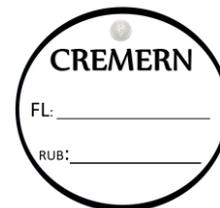
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Obs: marcar com X em caso positivo)

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXX de 2020.

Nome, assinatura e identificação do responsável legal





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV DO PREGÃO Nº 01/2020

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PREGÃO Nº 01/2020 - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

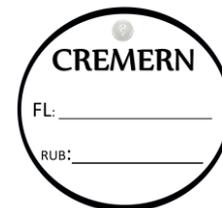
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXX-UF e inscrito(a) no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXX de 2020.

Nome, assinatura e identificação do responsável legal





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO V DO PREGÃO Nº 01/2020

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PREGÃO Nº 01/2020 - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ - Órgão Expedidor/UF e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a _____ (Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, se enquadra na condição de _____

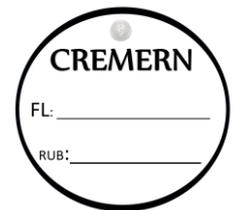
(PREENCHER COM “MICROEMPRESA” ou “EMPRESA DE PEQUENO PORTE” SOMENTE SE A EMPRESA FOR ENQUADRADA NESSA SITUAÇÃO).

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que a referida empresa cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXX de 2020.

Nome, assinatura e identificação do responsável legal





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte – CREMERN, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 24.517.609/0001-09, com sede na Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Natal/Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. Marcos Lima de Freitas**, inscrito no CPF sob o n.º. 411.942.764-15, de agora em diante denominado simplesmente de **CREMERN** ou **CONTRATANTE**; e de outro lado a, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. _____, com sede na Rua _____, n.º. _____, na cidade de xxx, Estado, neste ato representada pelo Sr. _____, _____ da empresa Contratada, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, para o cumprimento do objeto deste contrato, de acordo com as normas consubstanciadas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações e pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo **Pregão 01/2020** do CREMERN e também pelas cláusulas que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente Contrato rege-se quanto a sua execução, pela Lei Federal N.º. 8.666/93 e com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002 e no Decreto n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações, pelas normas contidas no **Pregão 01/2020** do **CREMERN**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

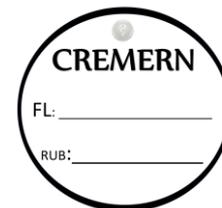
Contratação de Instituição pública ou privada com sede em Natal/RN, especializada na prestação de serviços de implementação de Programa continuado de concessão de vagas de estágio para estudantes de ensino superior regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino superior, incluindo encaminhamento e acompanhamento, a fim de atender às necessidades do Conselho de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.

- a) **Pregão 01/2020**
- b) Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5357 / 4006-5314 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

O preço por estagiário estimado do presente contrato é de **R\$** _____ (_____ reais) no qual já estão incluídas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE TRABALHO DOS ESTAGIÁRIOS

Os estagiários prestarão os serviços na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rio Grande do Norte - CREMERN, localizado à Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Natal/RN e na Delegacia do CREMERN em localizada à Rua Julita Gomes de Sena, 20 – Nova Betânia – Mossoró/RN.

CLÁUSULA QUINTA A - DO AMPARO LEGAL

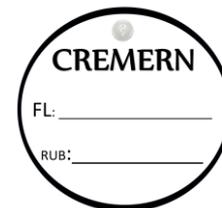
A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão 01/2020 do CREMERN**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002 e no Decreto n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços, a instituição contratada deverá desenvolver as seguintes ações:

- a) Divulgar amplamente as oportunidades de estágios oferecidas pelo Cremern através da internet, jornais, revistas, cartazes nas instituições de ensino e redes sociais da instituição contratada;
- b) Realizar o processo seletivo de candidatos conforme definido pelo Cremern;
- c) Identificar as atividades compatíveis para o Programa de Estágio, de acordo com a formação acadêmica, seguindo os preceitos da Lei de Estágio;
- d) Emitir os Termos de Compromisso de Estágio;
- e) Controlar os prazos de vencimento dos Termos de Compromisso de Estágios e providenciar seguro contra acidentes, assim como, emitir relatórios de estágios obrigatórios;
- f) Emitir certificados com todas as informações do seguro de acidentes que a instituição contratada deve providenciar para os estagiários,





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

conforme Lei nº 11.788/08 (seguro incluso no valor da taxa da empresa Contratada).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei nº. 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

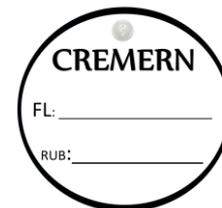
CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- a) O contrato a ser oportunamente firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por até 60 (sessenta) meses.
- b) A pretensa contratação não envolverá prestação de garantia contratual, considerando o baixo custo da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Indicar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização das atividades propostas na formação social, profissional e cultural;
- c) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar;
- d) Assinar os Termos de Compromissos de Estágio;
- e) Descrever, sumariamente, em formulário próprio, quando da autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, as principais atividades a serem desempenhadas pelo candidato;
- f) Demandar à instituição contratada a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, com valores de mercado;





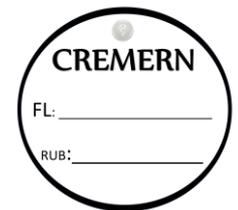
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- g) assegurar a aplicação dos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs dos estagiários: Exame admissional, antes do início do estágio; Periódico, após 12 (doze) meses; e no término do contrato, o demissional, encaminhando-os para o Médico do Trabalho em tempo hábil;
- h) Efetuar o pagamento mensal de bolsa estágio e auxílio transporte previamente acordados no Termo de Compromisso de Estágio, diretamente ao estagiário, através de depósito bancário na conta indicada de titularidade do estagiário, considerando os dias em que ocorreu a sua efetivação, descontadas as faltas não justificadas;
- i) Oferecer às Instituições de Ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a orientação e a avaliação do estágio;
- j) Enviar às Instituições de Ensino, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses, Relatório de Atividades de Estágio, com vista obrigatória ao estagiário;
- k) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- l) Pagar, mensalmente, taxa administrativa à instituição contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Obter das Instituições de Ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações ao Cremern;
- b) Celebrar convênio de concessão de estágio com as Instituições de Ensino, para os fins definidos na alínea “a”;
- c) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar, se solicitado pelo Cremern, os candidatos às vagas de estágio oferecidas, observada a legislação vigente e a demanda disponível de alunos no mercado local;
- d) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto ao Cremern em conformidade com a legislação pertinente;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

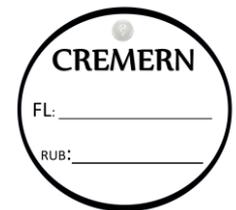
- e) Ajustar as condições para a realização dos estágios, analisando criticamente atividades propostas, formação e experiência do supervisor;
- f) Providenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, e adotar medidas para a sua assinatura pelas partes envolvidas (Cremern, Estudante e Instituição de Ensino);
- g) Providenciar seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário, com a apólice compatível com os valores do mercado. Disponibilizar, desde que solicitado pela Cremern, apólice individual em favor ao estagiário após a efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- h) Buscar promover a integração entre a Cremern e as Instituições de Ensino, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- i) Disponibilizar, semestralmente, desde que solicitado pela Cremern, sessões de orientações aos novos estagiários contratados e aos supervisores, sobre o papel, direitos e deveres dos envolvidos na relação de estágio;
- j) Não transferir a outrem os serviços avançados;
- k) Responsabilizar-se por toda as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários; e
- l) Não cobrar taxa de inscrição para os estudantes participantes do processo de seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado para esse fim, o qual terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado dentro dos parâmetros definidos em contrato;
- b) Realizar anotações de todas as ocorrências em documento próprio;
- c) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir junto à instituição





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

contratada, a fim de corrigir ou aplicar sanções quando verificar viés contínuo de desconformidade da prestação dos serviços à qualidade exigida;

- d) Comunicar à unidade competente qualquer descumprimento contratual, a fim de que sejam aplicadas as devidas sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com aquisição do objeto de que trata este contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39 e o elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.046.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente mediante apresentação pela Contratada de Nota Fiscal acompanhada:

a) Conta Bancaria ou Boleto (vencimento de no mínimo 10 dias contados da data apresentação), devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) Comprovantes de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

c) O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, não deverá ser superior a 15 (quinze) dias, contados da data de sua atestação;

d) Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

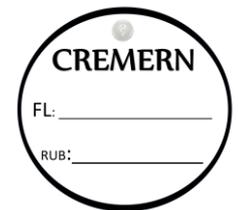
$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

e) Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

f) A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

g) Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, **quando couber**, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

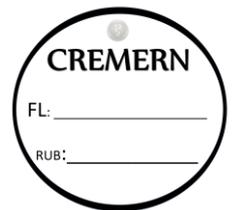
I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

h) O pagamento será creditado em favor do(s) contratado(s), por meio de ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

i) Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte - CREMERN reserva-se o direito de suspender o pagamento até a sua regularização (deverá ocorrer dentro do





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

prazo máximo de 60 dias), o que será efetuado sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

a) O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei nº. 8.666/93**, desde que haja interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Pregão**.

b) No interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93**.

c) A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

c) Ficará impedida de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93**.

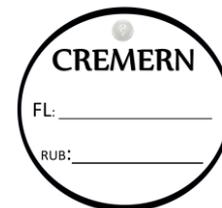
b) A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **Contratada** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5357 / 4006-5314 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte ou;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

c) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

A CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação da necessidade de reajuste de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Natal /RN.

Natal, _____ de _____ de 2020.

Presidente do Conselho Regional de Medicina

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

